

ATESTADO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI Nº <u>283/2017</u>
☐	ATO Nº _____
☐	OUTROS _____
EM <u>07</u>	<u>07/12/2017</u>
Assinado por: <u>Elizavania Dias Gaudart Proença</u>	
De: <u>S. E. R. P. O. Araguacema - TO</u>	
Matrícula: <u>183</u> / <u>038</u>	



LEI SANCIONADA

Em 07 / 12 / 2017

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 283/2017.

De 07 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A REETRUTURAÇÃO E JUNÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, PASSANDO A SE CHAMAR, CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMADRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força da presente Lei. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – CMADRS, Integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante dos Sistemas Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Rural Sustentável, de caráter permanente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e desenvolvimento rural sustentável, propostas nesta e nas demais leis correlatas do município.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos de Meio Ambiente e da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades de meio ambiente e de desenvolvimento rural desenvolvidas no município.

Art. 2º - Compete ao CMADRS:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades governamentais e não governamentais voltadas para o meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentável;
- II. Participar dos processos de construção, execução e controle social das políticas e programas de meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das entidades de representação da sociedade civil e governamentais de meio ambiente e de desenvolvimento rural sustentável na discussão e elaboração dos planos municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- III. Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução dos planos municipal meio ambiente e de desenvolvimento rural sustentável, bem como de programas, ações e políticas afins as temáticas de responsabilidade do CMADRS;
- IV. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo, Legislativo municipal, órgãos, entidades públicas e

LEI SANCIONADA

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Em 07/12/2017

privadas, de forma que suas ações privilegiem o meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentável do Município;

- V. Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção e para geração de emprego e renda no meio rural;
- VI. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal para fundamentar ações de apoio ao meio ambiente e à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VII. Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VIII. Articular com os CMMA e CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Articular com os organismos públicos estadual e federal a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estadual e federal voltadas para o meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentável;
- X. Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de meio ambiente e de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

LEI SANCIONADA

Isabella Alves Simas Perceira
Prefeita
Araguari
Em 07/12/2017

- XI. Articular com o CEMA e o CEDRUS para que estes apoiem a execução dos projetos que compõem os planos municipal de meio ambiente e de desenvolvimento rural sustentável;
- XII. Articular a adequação das políticas públicas estadual e federal às necessidades locais da Reforma Agrária, na gestão, no ordenamento e na regularização fundiária na perspectiva de meio ambiente e de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e de povos e comunidades tradicionais no CMADRS;
- XIV. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente e na promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- XV. Analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVI. Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XVII. Formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XIX. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficentes das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- XX. Coordenar, incentivar e promover o turismo no município;
- XXI. Preservar, defender e propor políticas para o meio ambiente no município;

LEI SANCIONADA

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

Em 07/12/2017

- XXII. Estudar e propor à administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo e meio ambiente no município, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- XXIII. Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos e preservação e defesa do meio ambiente;
- XXIV. Acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo e Meio Ambiente;
- XXV. Aprovar as Diretrizes e normas para a gestão de FUMDETUR;
- XXVI. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMDETUR;
- XXVII. Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUMDETUR;
- XXVIII. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR;
- XXIX. Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho.

Art. 3º - Integram o CMADRS;

- I. Instituições do poder público e da sociedade civil organizada, vinculadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento rural sustentável, devendo ser paritária a composição do conselho (50% de representação do poder público e 50% da sociedade civil organizada);
- II. Representado as Instituições do poder público compõem o CMADRS:
 - a) Um membro da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - b) Um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - c) Um membro da Secretaria municipal de Saúde;
 - d) Um membro da Secretaria municipal de Educação;
 - e) Um membro da secretaria municipal de Assistência Social;
 - f) Um membro da secretaria municipal de Administração e Finanças;
 - g) Um membro da Câmara Municipal de Araguacema;

LEI SANCIONADA
Em 07/12/2017
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO

- h) Um membro da ADAPEC;
 - i) Um membro do RURALTINS;
 - j) Um membro do NATURATINS.
- III. Representado as instituições e organizações da sociedade civil organizada compõem o CMADRS:
- a) Um membro do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Araguacema;
 - b) Um membro da Associação do Projeto de Assentamento Santa Clara;
 - c) Um membro da Associação do Projeto de Assentamento Tarumã;
 - d) Um membro da Associação do Projeto de Assentamento Nova Canãa;
 - e) Um membro da Associação do Projeto de Assentamento Da MATA;
 - f) Um membro de Igreja;
 - g) Um membro da Associação de Barqueiros;
 - h) Um membro da Colônia de Pescadores de Araguacema;
 - i) Um membro da Associação das Irmãs Franciscanas de Alleganny;
 - j) Um membro da Associação dos Fruticultores de Araguacema.

§ 1º Os Conselheiros titulares e Suplentes devem ser Indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

LEI SANCIONADA
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO
Em 07/12/2017

- c) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presentes;
- d) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal.

§ 2º Poderão participar das reuniões do CMADRS, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3º O Conselho será dirigido por uma Diretoria composta por um presidente e um vice-presidente, sendo eles escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno e contarão com assessoria e apoio de uma Secretaria Executiva, sendo a indicação prerrogativa do presidente e deverá ser homologado pelo CMADRS.

§ 4º A escolha, por votação, em assembleia geral, dos conselheiros, para as funções de presidente, vice-presidente do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – CMADRS poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas e grupos de trabalhos em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental e de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMADRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - Os membros do CMADRS terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

LEI SANCIONADA

Em 07/12/2017
Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguaçoma

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representadas e nomeados por Decreto Municipal.

Art. 9º - O CMADRS elaborara o seu regimento interno num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - O CMADRS tem sede e foro no Município de Araguacema.

Art. 11º - A presente lei, revoga as Leis 062/2001 e 121/2005, que versavam sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reestruturava o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente, unificando e juntando os conselhos.

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, aos dias 07 dias do mês dezembro de 2017.



ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA

Prefeita Municipal

LEI SANCIONADA

Em 07 / 12 / 2017

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita
Araguacema - TO